



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

1

Quinta-feira • 10 de Junho de 2010 • Ano V • Nº 131

Esta edição encontra-se no site: [www.santacruzdavitoria.ba.io.org.br](http://www.santacruzdavitoria.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória publica:

- **Projeto de Lei nº 246/2010, de 21 de maio de 2010** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Vitória, a fixar os valores de Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefes Municipais e Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 247/2010, de 01 de junho de 2010** - Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santa Cruz da Vitória considerados de pequeno valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, § 3º, e § 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.
- **Lei nº 485/2010, de 02 de Junho de 2010** - Autoriza a Desafetação da Praça Gervásio Santana, para Posterior Construção de Posto de Saúde e dá outras providências.
- **Lei nº 486/2010, de 02 de Junho de 2010** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Vitória, a fixar os valores de Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefes Municipais e Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.
- **Lei nº 487/2010, de 07 de Junho de 2010** - Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, normas para a contratação por tempo determinado com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e, dá outras providências.
- **Portaria nº 016/10, de 05 de Maio de 2010** - Dispõe sobre a Delegação da Competência para Gerir o Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde de Santa Cruz da Vitória.

## **Leis**

### **PROJETO DE LEI Nº246/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.**

**EMENTA:** *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Vitória, a fixar os valores de Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefes Municipais e Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - A diária do Prefeito e Vice-Prefeito de Santa Cruz da Vitória e demais servidores Municipais, fica fixada para o exercício de 2010 aos seguintes valores:

1 – Para o Prefeito, quando realizar viagem de interesse do Município, dentro e fora do Estado da Bahia e do Município o valor de:

- Itabuna, Ilhéus e Poções – R\$ 100,00 ( Cem reais);
- Vitória da Conquista – R\$130,00 ( Cento e trinta reais);
- Salvador – R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);
- Fora do Estado da Bahia – R\$ 500,00( Quinhentos reais);

2 – Para Secretários e Chefes Municipais, quando realizarem viagem do interesse do Município, dentro e fora do Estado da Bahia, o valor de:

- Itabuna, Ilhéus e Poções – R\$ 70,00 (Setenta reais);
- Vitória da Conquista – R\$90,00 (Noventa reais);
- Salvador – R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- Fora do Estado da Bahia – R\$ 350,00(Trezentos e cinqüenta reais);

3 – Para os Servidores do Executivo, quando tiverem que cumprir suas atribuições dentro e fora do Estado da Bahia e do Município o valor de:

- Itabuna, Ilhéus e Poções – R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais);
- Vitória da Conquista – R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais);
- Salvador – R\$150,00 (Cento e cinqüenta reais);
- Fora do Estado da Bahia – R\$ 250,00 (Duzentos reais);

Art. 2º - Para complementação da diária, fica cada Secretaria do Executivo Municipal, obrigada a arcar com as despesas de passagens dos servidores lotados na mesma.

Art. 3º - O Servidor Público Municipal lotado nesta Prefeitura, que reside e presta serviço em outro Município, não terá direito a diária e sim salário.

Art. 4º - Logo após a viagem, fica o Executivo Municipal na responsabilidade de fazer o relatório, quando tiver que cumprir as atribuições fora do Estado da Bahia.

Art. 5º - Anualmente, o Chefe do Poder Executivo poderá atualizar os valores desta Lei, em forma de Decreto, conforme índice de IPC (Índice de Preço ao Consumidor) da época.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA, 21 DE MAIO DE 2010.**

**JACKSON BONFIM DE CASTRO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

## **Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério



## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 246/2010**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando Projeto de Lei anexo, que trata sobre a definição dos valores de diárias para prefeito, vice-prefeito, secretários, chefes municipais e servidores da administração pública.

É notório de Vossas Excelências, que a diária é um auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Segundo o artigo 58º da Lei “Regime Jurídico dos Servidores Públicos” diz: que o servidor que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Diante do exposto, contamos com vossos apoios e pronto atendimento ao nosso pleito, de já nossos antecipados agradecimentos.

**JACKSON BONFIM DE CASTRO**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA, AO  
PROJETO DE LEI Nº 247/2010, DE 01 DE JUNHO DE 2010.**

À Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Vitória  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No estrito cumprimento da legislação vigente, encaminho para discussão, votação e aprovação dessa Edilidade, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 247/2010, de 01 de junho de 2010, anexo, que dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § 3º, e § 4º, da Constituição Federal,

Como é sabido, a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao **art. 100 da Constituição Federal** e acresceu o **art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, apresentou relevantes modificações no trato dos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas em decorrência de sentenças judiciais, notadamente o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV.

A partir da nova redação do texto constitucional, os entes federados que ainda não possuem lei definindo o pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para editar lei de definição das obrigações de pequeno valor que pagarão mediante requisição (RPV), observando-se valor mínimo, sob pena de imposição dos valores indicados no art. 97, § 12º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

O § 4º, do art. 100, da CF/88, facultou à Administração Municipal a fixação, através de lei própria, de acordo com sua capacidade econômica, o valor mínimo de pagamento das requisições de pequeno valor que trata o § 3º, do mesmo artigo, ressaltando, entretanto, que o mínimo devera ser igual ao valor do maior benefício do regime geral de Previdência Social, cujo limite atual é de R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), cõsono estabelece a Portaria Interministerial MPS/MF nº 350/2009.

Nesse sentido, a Lei Municipal vigente, que fixa o valor de pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV, inferior ao limite supracitado, não possui validade, haja vista não ter sido recepcionada pela nova ordem constitucional vigente estabelecida pela Emenda Constitucional nº 62/209.

Assim, **considerando:** a nova redação do texto constitucional sobre a matéria relacionada ao pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV, sobretudo, o que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100, da CF/88; a aproximação do prazo final para alteração do limite de pagamento de Requisição de Pequeno Valor, previsto no § 12, do art. 97, da CF/88, qual seja dia 09/06/2010; finalmente, a necessidade de promulgação de lei atualizando o limite do pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV, ao equivalente estabelecido no maior benefício do regime geral de Previdência Social; submetemos à apreciação, deliberação e aprovação do Nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

Nada mais havendo a tratar, no momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, EM 01 DE JUNHO DE 2010.**

**JACKSON BONFIM DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 247/2010, de 01 de junho de 2010.**

*Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santa Cruz da Vitória considerados de pequeno valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, § 3º, e § 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 00, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Vitória bem como, pelo art. 100, § 3º e 4º, da CF/88 e art. 97, § 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Santa Cruz da Vitória, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º, e § 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, mediante a apresentação do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor, os débitos ou obrigações equivalente do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, estabelecido em Portaria Interministerial do Ministério da Previdência Social em vigor, nos termos dos dispositivos citados no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV's de que trata esta Lei, serão quitados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se a ordem cronológica do ofício requisitório protocolizado na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória.

**Parágrafo único** - O débito ou obrigação de pequeno valor será quitado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do ofício requisitório, constando o trânsito em julgado do processo e a liquidez da obrigação.

**Art. 3º** - Em caso de litisconsórcio, o valor devido a cada credor poderá ser desmembrado para que o pagamento se faça mediante requisição de pequeno valor, caso o total homologado seja superior ao estipulado no parágrafo único do art. 1º, desta Lei.

**Art. 4º** - A Procuradoria do Município zelará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados pelo § 8º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, EM 01  
DE JUNHO DE 2010**

**JACKSON BOMFIM DE CASTRO**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 485/2010, DE 02 DE JUNHO DE 2010.**

**EMENTA: AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DA PRAÇA GERVÁSIO SANTANA, PARA POSTERIOR CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, autorizado a promover a desafetação da Praça Gervásio Santana, cuja descrição e caracterização é a seguinte: área aproximada 360 m<sup>2</sup> com frente da Rua Otávio Mangabeira, Praça Gervásio Santana, lado direito Rua Sergipe, lado esquerdo Lomanto Júnior e Fundo Centro de Convivência Alice Magalhães.

**Art. 2º** - A área desafetada de que trata o artigo anterior, destinar-se-á, exclusivamente, à construção do Posto de Saúde Família.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA, EM  
02 DE JUNHO DE 2010.**

**JACKSON BONFIM DE CASTRO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 486/2010, DE 02 DE JUNHO DE 2010.**

**EMENTA:** *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Vitória, a fixar os valores de Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefes Municipais e Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - A diária do Prefeito e Vice-Prefeito de Santa Cruz da Vitória e demais servidores Municipais, fica fixada para o exercício de 2010 aos seguintes valores:

1 – Para o Prefeito, quando realizar viagem de interesse do Município, dentro e fora do Estado da Bahia e do Município o valor de:

- Itabuna, Ilhéus e Poções – R\$ 200,00 ( Duzentos reais);
- Vitória da Conquista – R\$200,00 ( Duzentos reais);
- Salvador – R\$ 700,00 (Setecentos reais);
- Fora do Estado da Bahia – R\$ 800,00( Oitocentos reais);

2 – Para Secretários e Chefes Municipais, quando realizarem viagem do interesse do Município, dentro e fora do Estado da Bahia, o valor de:

- Itabuna, Ilhéus e Poções – R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais);
- Vitória da Conquista – R\$160,00 (Cento e sessenta reais);
- Salvador – R\$ 350,00 (Trezentos cinqüenta reais);
- Fora do Estado da Bahia – R\$ 450,00(Quatrocentos e cinqüenta reais);

3 – Para os Servidores do Executivo, quando tiverem que cumprir suas atribuições dentro e fora do Estado da Bahia e do Município o valor de:

- Itabuna, Ilhéus e Poções – R\$ 100,00 (Cem reais);
- Vitória da Conquista – R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);
- Salvador – R\$300,00 (Trezentos reais);
- Fora do Estado da Bahia – R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

Art. 2º - Para complementação da diária, fica cada Secretaria do Executivo Municipal, obrigada a arcar com as despesas de passagens dos servidores lotados na mesma.

Art. 3º - O Servidor Público Municipal lotado nesta Prefeitura, que reside e presta serviço em outro Município, não terá direito a diária e sim salário.

Art. 4º - Logo após a viagem, fica o Executivo Municipal na responsabilidade de fazer o relatório, quando tiver que cumprir as atribuições fora do Estado da Bahia.

Art. 5º - Anualmente, o Chefe do Poder Executivo poderá atualizar os valores desta Lei, em forma de Decreto, conforme índice de IPC (Índice de Preço ao Consumidor) da época.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA, 02 DE JUNHO DE 2010.**

**JACKSON BONFIM DE CASTRO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -



**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**LEI Nº 487/2010, DE 07 DE JUNHO DE 2010.**

**EMENTA:** Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, normas para a contratação por tempo determinado com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público dos seus órgãos, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Para atender necessidade no âmbito da Educação Pública Municipal;

II - Para atender necessidade no âmbito da Secretaria de Administração;

III - Para atender necessidade no âmbito da Secretaria de Assistência Social;

Art. 3º - Para atender a necessidade do município no âmbito da contratação acima citada, será necessário:

§1º Na Secretaria de Educação:

- a) 08 Professores;
- b) 03 Auxiliares de Serviços Gerais
- c) 02 Merendeiras
- d) 02 Motoristas
- e) 01 Agente da TV Escola
- f) 02 Monitores para ônibus
- g) 02 Monitores para infocentro

§2º Na Secretaria de Administração:

- a) 22 Ajudantes de Serviços Públicos Pesados
- b) 13 Garis
- c) 04 Vigilantes
- d) 04 Auxiliar de Serviços Gerais
- e) 01 Pintor
- f) 01 Coveiro
- g) 01 Contínuo
- h) 01 Recepcionista
- i) 03 Pedreiros
- j) 04 Motoristas

§2º Na Secretaria de Assistência Social:

- a) 02 Merendeiras
- b) 02 Zeladoras
- c) 01 Professora
- d) 01 Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo utilizando-se da modalidade de entrevista pessoal sobre a área de conhecimento, sendo analisada a capacidade técnica e ou científica do recrutado.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado serão por um prazo de seis meses, podendo, a contento da necessidade, oportunidade, conveniência e interesse da administração pública, ser prorrogada por igual período.

Art. 6º-As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º- A remuneração do pessoal contratado ficará a cargo da administração pública, devendo sempre respeitar o princípio da isonomia para os cargos específicos.

Art. 8º- Ao pessoal contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem prejuízo de outras normas que em razão do serviço venham a ser instituídas, aplicam-se os deveres, proibições, responsabilidades e penalidades atribuídas aos Servidores Públicos Municipais, conforme o disposto na Lei do Regime Jurídico Único, Lei 263/98.

Art. 9º- O contrato firmado de acordo com esta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único, estabelecido pela lei 263/98.

§ 1º - O contrato temporário firmado não gerará ao contratado nenhum direito específico, salvo o da contratação, como também não gerará direito garantido pela CLT, máxime a natureza do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato, antes do término do prazo nele previsto, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do mês trabalhado, não gerando outro tipo de indenização.

Art. 10º - O pessoal contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, não será investido em cargo público, salvo nas hipóteses em que forem aprovados em concurso público.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a quatro de janeiro do corrente ano.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA, EM 07 DE JUNHO DE 2010.**

**JACKSON BONFIM DE CASTRO**

***PREFEITO MUNICIPAL***

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 016/10, DE 05 DE MAIO DE 2010**

““DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DA  
COMPETENCIA PARA GERIR O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAUDE AO SECRETARIO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA  
VITÓRIA”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o teor dos artigos 32,§2º e 33, §1º da Lei Federal nº 8.080/90;

**Considerando** as orientações contidas no Manual do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, expedido pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor Lei Municipal nº. 252/97 de 30 de AGOSTO de 1997, que Cria o Fundo Municipal de Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Delegar pela presente Portaria a Secretaria Municipal de Saúde, **IVANA CABRAL DA SILVA**, nomeada através da Portaria Municipal nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009, o exercício da função de GESTORA do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz da Vitória.

**Art. 2º-** Compete ao Secretario Municipal de Saúde, na função de gestor do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. nº 3º da Lei nº 252/97, datado de 30/08/97.

I – Gerir, autorizar licitações e empenhos de despesas, assinar contratos e convênios, homologar licitação e autorizar pagamentos conjuntamente com o Prefeito.

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA,  
EM 05 DE MAIO DE 2010.**

**JACKSON BONFIM DE CASTRO  
PREFEITO**